



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E A NBS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO E DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº INT.171/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2023

DISPENSA Nº 060/2023

DAS PARTES

Pelo presente contrato acima especificado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, com sede à Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, Nº. 1068, nesta cidade e comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ MF sob nº 47.794.169/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 29.474.207-4 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 261.289.578-70, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, e, de outro lado, e, de outro lado a empresa **NBS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, com sede à Rua Campos Salles, nº 1527, Centro, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 66.921.198/0001-54, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RICARDO LOPES SANCHEZ**, portador da cédula de Identidade nº 16.446.533-9 SSP/SP e CPF Nº 083.246.338-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, por esta e na melhor forma de direito e sob a égide da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em conformidade com o **Processo Administrativo Nº INT.171/2023 – Dispensa de Licitação**, justo e avençado à contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Informática junto à Câmara Municipal de Porto Ferreira, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a locação de licença de uso de Software para Controle do Processo Legislativo e Desenvolvimento de Website e Hospedagem, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento de pessoal no uso das funções do software, serviços de manutenção, assistência e suporte técnico mensal, quando solicitado pela CONTRATANTE, sem limites de chamados, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos sistemas instalados.



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1. Os serviços serão executados na sede da empresa CONTRATADA através de recursos de suporte técnico remoto, ou "in loco" na Câmara Municipal de Porto Ferreira, através de técnicos devidamente habilitados;
- 2.2. As reuniões técnicas, para levantamento das situações relacionadas à prestação dos serviços, serão efetuadas em horário comercial, sempre com prévio agendamento entre a Câmara Municipal de Porto Ferreira e a empresa CONTRATADA;
- 2.3. A empresa CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações que venha a ter conhecimento em face dos serviços contratados, exclusivamente para consecução do objeto do contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
 - b) Designar, profissionais capacitados para o cumprimento do objeto deste contrato;
 - c) Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela CONTRATANTE, justificando-as;
 - d) Empregar, na execução dos serviços, apenas profissionais especializados;
 - e) Guardar absoluto sigilo de todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal como daquelas por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato;
 - f) Cumprir pontualmente os prazos acordados com a CONTRATANTE, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação;
 - g) Zelar pelo cumprimento total e irrestrito de tudo o que será previsto no Termo de Referência que originou este instrumento.
 - h) A CONTRATADA deverá realizar a implantação, configuração e treinamento no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se comprovado a necessidade pela CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;
 - b) Fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
 - c) Credenciar pessoas de seu quadro funcional, para verificação e acompanhamento dos serviços junto à CONTRATADA;
 - d) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
 - e) A CONTRATANTE, se incumbirá de providenciar local e instalação elétrica necessária para o bom funcionamento dos serviços licitados, incluindo toda infraestrutura física e lógica necessários como: cabos de energia elétrica, cabos de rede internet, estabilizadores, computadores e móveis, especialmente conexão à rede internet de boa qualidade, e o que mais se fizer necessário.



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

5. CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DO PRODUTO

- 5.1. O PRODUTO objeto do presente instrumento é de propriedade da CONTRATADA, e os direitos para sua utilização, cedidos neste instrumento, confere a CONTRATANTE somente o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar e manter o PRODUTO em suas instalações de processamento de dados.
- 5.1.1. A CONTRATANTE não poderá copiar, reproduzir ou alterar o PRODUTO em todo ou em parte.
- 5.1.2. Cabe também a CONTRATANTE, a responsabilidade por danos que venham a ser ocasionado ao PRODUTO, por utilização indevida ou por manuseio de pessoa não qualificada a fazê-lo.
- 5.1.3. As bases de dados geradas são de propriedade da CONTRATANTE. Se, por qualquer motivo este contrato for rescindido, a CONTRATADA deverá fornecer as bases de dados no padrão SQL ou ASCII a CONTRATANTE sem qualquer ônus, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1. A CONTRATANTE não poderá modificar o PRODUTO sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATADA, ressalvando que quaisquer modificações somente poderão ser efetuadas com Assistência Técnica especializada de profissionais da CONTRATADA.
- 6.2. A CONTRATANTE não poderá ainda sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o direito de uso do PRODUTO, ainda que gratuitamente, ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste instrumento, a não ser com o consentimento por escrito da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. A CONTRATADA tornará disponível à CONTRATANTE serviços de suporte técnico correspondendo ao treinamento na utilização do PRODUTO, esclarecimentos de dúvidas relacionadas com o PRODUTO e serviços referentes à manutenção no PRODUTO. Também são colocados à disposição da CONTRATANTE, conforme condições abaixo discriminadas:
- 7.1.1. Atendimento conforme solicitação, neste caso, os serviços de manutenção, treinamento e suporte técnico serão prestados pela CONTRATADA ou pelo seu representante legal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ocorrer, preferencialmente remotamente pelos técnicos da CONTRATADA, e eventualmente "in loco" desde que haja necessidade comprovada que os serviços sejam executados na sede da CONTRATANTE, aos quais deverão ser solicitados por escrito pela CONTRATANTE, através de correio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA. A CONTRATADA não colocará à disposição da CONTRATANTE a manutenção preventiva e somente a manutenção corretiva do PRODUTO.
- 7.1.2. A CONTRATANTE exonerará a CONTRATADA de toda a responsabilidade ou prejuízo de qualquer ordem, relacionado ou resultante de outros produtos desenvolvidos ou instalados por iniciativa da CONTRATANTE que, de alguma forma, venha prejudicar o bom funcionamento do PRODUTO.
- 7.1.3. Embora o PRODUTO objeto deste Contrato tenha sido exaustivamente testado e elaborado de acordo com adequadas técnicas de desenvolvimento de sistemas, devido à natureza eminentemente técnica dos resultados do PRODUTO detalhes específicos e casos particulares podem não ser realizados pelo PRODUTO ou são realizados de forma empírica. Estes casos devem ser identificados pela CONTRATANTE. Dessa forma a CONTRATADA se compromete a equacionar e resolver esses casos particulares e específicos, desde que haja viabilidade técnica para tal, à sua expensas.



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

7.1.4. Caso o produto apresente qualquer tipo de defeito na sua implantação ou durante a utilização a CONTRATADA deverá substituir ou providenciar as adequações técnicas em 48 horas visando não colocar em risco as atividades da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS INSUMOS

8.1. Os insumos utilizados para o funcionamento do PRODUTO, tais como papéis, fitas, discos flexíveis e mídias, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01º de agosto de 2023, sendo prorrogável conforme necessidade da CONTRATANTE, observado os limites estabelecidos no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer uma das partes.

9.2. Após o término deste contrato, a CONTRATANTE não poderá copiar, reproduzir, ceder, alugar, os Programas Aplicativos, parte do PRODUTO deste contrato, pois os direitos de utilização são exclusivos e intransferíveis da CONTRATADA, sob pena de multa de 15% (quinze por cento) do valor deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 16.516,00 (dezesesseis mil, quinhentos e dezesesseis reais)**, incluído o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** relativo à implantação, o qual não será devido em caso de prorrogação contratual.

10.2. Os pagamentos se darão de forma parcelada, até o dia 10 (dez) de cada mês, após a efetiva prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, e se desdobrarão da seguinte forma:

10.3.

MÊS	PERÍODO		QNTD.	MÊS	VALOR
REFERÊNCIA	DE	ATÉ	DIAS	VECTO.	PACTUADO
ago/23	01/08/2023	31/08/2023	31	set/23	R\$ 1.376,37
set/23	01/09/2023	30/09/2023	30	out/23	R\$ 1.376,33
out/23	01/10/2023	31/10/2023	31	nov/23	R\$ 1.376,33
nov/23	01/11/2023	30/11/2023	30	dez/23	R\$ 1.376,33
dez/23	01/12/2023	31/12/2023	31	jan/24	R\$ 1.376,33
jan/24	01/01/2024	31/01/2024	31	fev/24	R\$ 1.376,33
fev/24	01/02/2024	29/02/2024	29	mar/24	R\$ 1.376,33
mar/24	01/03/2024	31/03/2024	31	abr/24	R\$ 1.376,33
abr/24	01/04/2024	30/04/2024	30	mai/24	R\$ 1.376,33
mai/24	01/05/2024	31/05/2024	31	jun/24	R\$ 1.376,33
jun/24	01/06/2024	30/06/2024	30	jul/24	R\$ 1.376,33
jul/24	01/07/2024	31/07/2024	31	ago/24	R\$ 1.376,33

10.4. No valor constante na cláusula 10.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, tais como custos sociais, trabalhistas e tributários, ficando claro que à CONTRATANTE não caberá qualquer ônus além do pagamento proposto.



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. As despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta da seguinte dotação:
12.11 – 01.122.7005-2257 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:
12.2. Do não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
12.3. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
12.4. De decretação de falência ou à instauração de insolvência civil;
12.5. De dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
12.6. De alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12.7. De interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
12.8. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste Contrato;
12.9. Quando, reiterações e impugnações feitas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA**.
12.10. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, fica a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer indenização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 13.1. À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- Advertência;
 - Multas administrativas, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Impedimento de fornecimento de declaração de idoneidade para licitar e contratar a com **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Será providenciada, pela **CONTRATANTE**, a publicação na Imprensa Oficial, do presente contrato, no prazo estipulado pela legislação que rege os procedimentos licitatórios.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

- 16.1. O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. Em caso de prorrogação contratual após o prazo estabelecido inicialmente, o preço referente à contratação do objeto licitado poderá ser reajustado, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo, apurado entre o mês de assinatura do contrato e o décimo segundo mês inclusive.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Ferreira Estado de São Paulo e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

18.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito de direito.

Porto Ferreira, 28 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Câmara Municipal de Porto Ferreira
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente

NBS Produtos para Informática Consultoria e
Sistemas Ltda
RICARDO LOPES SANCHEZ
Diretor

TESTEMUNHAS

Nome: Maria Aparecida Pinheiro

C.P.F.: 300118218-12

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Maria Aparecida Pepino

C.P.F.: 035.205.208-26

Assinatura: Maria Aparecida Pepino



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
CONTRATADO: NBS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2023
OBJETO: LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO E DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE E HOSPEDAGEM, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL NO USO DAS FUNÇÕES DO SOFTWARE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO MENSAL.
ADVOGADO/Nº OAB/e-mail: REGINA CÉLIA LONGATI – OAB/SP 321525 – juridico@camaraportoferreira.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 28 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**
Cargo: **PRESIDENTE**
CPF: **261.289.578-70**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**
Cargo: **PRESIDENTE**
CPF: **261.289.578-70**



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **261.289.578-70**

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **RICARDO LOPEZ SANCHES**

Cargo: **ADMINISTRADOR**

CPF: **083.246.338-80**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **261.289.578-70**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **261.289.578-70**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAIS DE CONTRATO CONFORME ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2023**

Nome: **DANIELA OLIVEIRA BRISOLA**

Cargo: **ASSESSORA DE IMPRENSA**

CPF: **394.135.178-86**

Assinatura: Daniela O. Brisola

Nome: **TIAGO BORELLI VANNUCCI**

Cargo: **ASSESSOR PARLAMENTAR**

CPF: **387.893.438-67**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.